



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

= LEI MUNICIPAL Nº 5.408 DE 23 DE MARÇO DE 2026 =

(“Acrescenta o inciso III ao artigo 2º da Lei Municipal nº 5.216, de 15 de abril de 2024, para considerar a fibromialgia como condição enquadrada como deficiência oculta para fins de uso do Cordão Girassol, no Município de Lucélia, e dá outras providências”.)

O Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara em Sessão Ordinária do dia 02/03/2026 **APROVOU** e eu **PROMULGO** nos termos do § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, e, § 3º do artigo 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte **Lei**:

Art. 1.º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.216, de 15 de abril de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Artigo 2º (...)

(...)

“III - Fibromialgia: condição clínica crônica caracterizada por dor generalizada e outras limitações funcionais, não visíveis, reconhecida com deficiência oculta para fins desta Lei. ”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “José Firpo”, ao 23º dia do mês de março do ano de 2026.

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA PORTO
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

CLAITON FERREIRA GARBAN
Técnico Legislativo - Escriturário